

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3º Via – GEC (arquivo)

Contrato Nº 078/2012

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA-EPP, tendo por objeto, CONFECÇÃO EM SERVIÇO GRÁFICO, conforme edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da PORTARIA 039/2012/GBSES, Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA-EPP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Avenida Manoel José de Arruda, inscrita no CNPJ sob nº 01.880.954/0001-07, neste ato representada por ADONYS CALONGA BEZERRA, portador do RG n.º 04073274 e do CPF n.º 317.766.121-91, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 494898/2012 oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. 003/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, e seus anexos

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1043739	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CAPA DE PROCESSO, TAMANHO ABERTO 31X45 CM, 1X0 COR , PAPEL CARTOLINA AZUL 240 G. VINCO EM ATÉ 200 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	53654	1.32	70,823.28
1043742	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CONVITE, TAMANHO 21X30 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL ASPEN LINEAR 250 G. ENVELOPE 45X40 CM. 1X0 COR. EM PAPEL ASPEN LINEAR 180 G. CORTE E VINCO E COLAGEM. EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	25979	15.96	414,624.84
1043744	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE ETIQUET EM PAPEL ADESIVO 180 G. TAMANHO 10X20 CM. 4X0 CORES. CORTE E VINCO FACA ESPECIAL. EM ATÉ 50 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	12199	4.00	48,796.00
1043746	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CARTÃO DE VISITA, FORMATO 5X9 CM. 4X0 CORES, PAPEL OPALINA LISO 240 G. RELEVO AMERICANO E HOTSTAMPING EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	61862	2.70	167,027.40
1043748	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE PASTA COM BOLSA, 4X0 CORES, EM PAPEL TRIPLEX 300 GR, FORMATO 31X45CM, ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	1140	2.70	3,078.00
1043619	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CARTILHA, CAPA FORMATO 22 X 31 CM. ABERTA, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170 G. MIOLO COM 32 PÁGINAS, TAMANHO 21 X 15 CM, 4X4 CORES, EM PAPEL SULFITE 90 G. GRAMPO LATERAL. EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	748	3.98	2,977.04
1043728	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CARTAZ, TAMANHO 45X65 CM, 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHÊ LISO 170 G. EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	12474	1.77	22,078.98

P. 2 B. 2

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1043730	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CARTAZ, TAMANHO 32X45 CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ LISO 150 G. EM ATÉ 80 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	19712	0.35	6,899.20
1043711	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE PANFLETO, FORMATO 10X21 CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ 115G, EM ATÉ 200 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	24229	0.65	15,748.85
1043731	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO, TAMANHO 10X20, 1X0 COR, 50X1 VIA, PAPEL SULFITE 75 EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	108950	3.68	400,936.00
1043733	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CONVITE, TAMANHO 21X30 CM, 4X4 CORES, PAPEL MARCATO FINEZZA BIANCO 320 G. EM ATÉ 400 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	12202	2.32	28,308.64
1043735	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CERTIFICADO, TAMANHO 21X30 CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊ LISO 230 G. EM ATÉ 400 MODELOS COM DADOS VARIÁVEIS. UNIDADE.	UNIDADE E	50957	2.34	119,239.38
1043736	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE FOLDER INSTITUCIONAL, TAMANHO 21X30 CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊ LISO 230 G. COM FACA ESPECIAL EM ATÉ 100 MODELOS. UNIDADE.	UNIDADE E	5000	2.20	11,000.00
1043631	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECCÃO DE CERTIFICADO, TAMANHO 21 X 30 CM, 4X0 CORES, EM PAPEL OPALINE LINEAR DIAMANTE 240 G, COM APLICAÇÃO DE RELEVO AMERICANO. UNIDADE.	UNIDADE E	33786	2.58	87,167.88

TOTAL GERAL (R\$)

1,398,705.49

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;

3.2. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS)

P. p. BO

- 3.3. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues
- 3.5. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- 3.6. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado.
- 3.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.14. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;
- 3.15. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

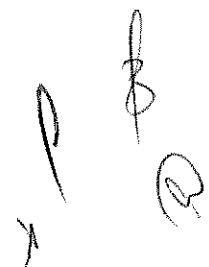
Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos



casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima - Do Pagamento:

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.398.705,00 (Um milhão trezentos e noventa e oito mil setecentos e cinco reais), mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 7.4 e 7.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.7 e subitens 7.7.1 e 7.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

7.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

7.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de

Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
4295.9900 - FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312 - CONVENIOS FIRMADOS PELOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
4305.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM APOIO À REDE DE ATENÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	JURÍDICA	AÇÕES DE SAÚDE
4306.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4295.9900 - FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312 - CONVENIOS FIRMADOS PELOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
4305.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM APOIO À REDE DE ATENÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4305.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM APOIO À REDE DE ATENÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4306.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4301.9900 - COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4243.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO – CERMAC	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4295.9900 - FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312 - CONVENIOS FIRMADOS PELOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4298.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4295.9900 - FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312 - CONVENIOS FIRMADOS PELOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
2006.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4305.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM APOIO À REDE DE ATENÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4243.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO – CERMAC	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
4296.9900 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES E AGENTES SOCIAIS NO SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4306.9900 - GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4384.9900 - GESTÃO, PROMOÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO ESTADUAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4302.9900 - ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA AMBULAT., FORNECIM. DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIV. AOS USUÁRIOS SUS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4243.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO – CERMAC	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 27/11/2012 e término em 27/11/2013, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital,

sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD/SES proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do CONTRATO, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente,

incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 27 de Novembro de 2012



EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO
CONTRATANTE



ADONYS CALONGA BEZERRA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO

0 . 7



KELLY FERNANDA GONÇALVES

RG Nº 12766801

TESTEMUNHA 1



ANA LÚCIA TAVARES SANTANA

RG Nº 1782368-4 SSP/M

TESTEMUNHA 2

